



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: Ausência do país superior a dois anos – análise da justificativa

Destino: URE/DELEMIG/SR/PF/ES

Processo: 08704.004108/2025-12

Interessado: ANGELA MARY ENGLISH

1. Ciente da Informação nº 61748100/2025-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES, que trata da análise da ausência do país pela nacional do Canadá **ANGELA MARY ENGLISH**, RNM nº W1135538, notificada em 13/10/2022 por possível infringência ao art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017.
2. Conforme apurado, o período original de ausência, compreendido entre **13/11/2019 a 13/10/2022**, perfazia **834 dias**. Contudo, em razão da **Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020**, e das **MOC nº 04 e 08/2020-DIREX/PF**, os prazos migratórios estiveram suspensos entre **15/03/2020 e 02/11/2020**, reduzindo o tempo efetivo de ausência para **603 dias**, inferior, portanto, ao limite de dois anos previsto na legislação.
3. Na ocasião, a interessada apresentou manifestação sucinta por escrito, alegando ausência motivada pela pandemia de COVID-19, o que corrobora com o contexto reconhecido oficialmente como de força maior, conforme entendimento reiterado pela Administração Pública.
4. Contudo, verifica-se na **Certidão de Movimentos Migratórios** que a migrante **voltou a deixar o Brasil em 09/11/2022 e permanece ausente até a presente data (04/06/2025)**, totalizando novo período de **907 dias de ausência**, o que em tese configuraria novamente a hipótese de perda da autorização de residência, **sem apresentação de justificativa atualizada**.
5. Não obstante, conforme a sistemática estabelecida, a apuração anterior, que motivou a notificação realizada em 13/10/2022, já foi resolvida administrativamente por meio da análise do período de ausência até aquele momento, sendo a nova ausência configurada posteriormente. Diante disso, eventual nova apuração deverá ser objeto de novo procedimento autônomo, se cabível, considerando nova notificação e oportunidade de defesa.
6. Assim, **diante da ausência de pressupostos legais para prosseguir com o procedimento atualmente instaurado**, especialmente por já ter sido superada a fase de apuração referente à ausência anterior, e considerando a regularidade da residência migratória à época, **determino o arquivamento do presente expediente**, sem prejuízo de nova instauração em caso de fatos supervenientes devidamente formalizados.

RAMON ALMEIDA DA SILVA

Delegado de Polícia Federal

Chefe da Delegacia de Migração – DELEMIG/SR/PF/ES
(Documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/06/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61748844&crc=8E31857F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61748844&crc=8E31857F).
Código verificador: **61748844** e Código CRC: **8E31857F**.

Referência: Processo nº 08704.004108/2025-12

SEI nº 61748844